

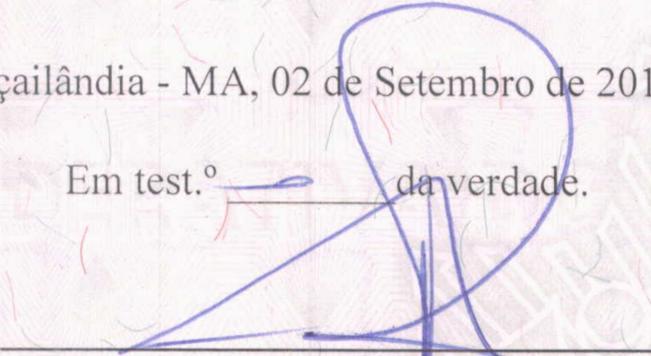


**CERTIDÃO POSITIVA**

CERTIFICO que revendo o Livro de **Registro de Títulos e Documentos** neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta Cidade e Comarca de Açailândia – MA, constatei que no Livro B-88, às Folhas 054/156, protocolizado e digitalizado sob o nº 13.941 e registrado sob o nº 10.556, em data de 02 de Setembro de 2019; Encontra-se devidamente registrado(a) o(a): **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS EMPRÉSTIMOS SENIORES E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS com QUEIROZ GALVÃO S/A E OUTROS, firmado em 26/08/2019. O referido é verdade e dou fé (as.) O OFICIAL.**

Açailândia - MA, 02 de Setembro de 2019.

Em test.º da verdade.

  
\_\_\_\_\_  
**Angelo Garcia**  
**Tabelião e Registrador Substituto**

AS CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE

Código Civil Brasileiro:

“Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas”.

Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73):

“Art.161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo”.

